

Normatiza a fiança no âmbito institucional

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o protocolo 12929/22,

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 013/Consun/Univates, de 11 de maio de 2020, que normatiza a fiança no âmbito da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, observando as seguintes disposições:

**CAPÍTULO I**  
**Das disposições gerais**

**Art. 1º** A Fundação Univates, sempre que entender necessário, pode solicitar a indicação de fiador, como forma de garantia contratual.

**Art. 2º** O fiador deve:

I – ser idôneo;

II – comprovar renda mensal:

a) igual ou superior a duas vezes o valor da parcela contratada pelo estudante afiançado; ou,

b) superior ao valor da mensalidade regular do curso do estudante afiançado, em caso de parcelas variáveis, como o Credivates 1.0;

III – ter idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando a critério da Instituição analisar as exceções.

**Parágrafo único.** Os fiadores podem ser casados entre si.

**Art. 3º** O estudante, seu assistente legal, quando houver, e seus fiadores não podem ter:

I – restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa;

II – dívida vencida e não paga na Fundação Univates;

III – financiamento estudantil da Fundação Univates; ou,

IV – parcelamento estendido das mensalidades da pós-graduação da Univates.

**Parágrafo único.** O fiador também não pode:

I – ser casado ou manter união estável com o estudante afiançado, ficando a critério da Instituição analisar as exceções;

II – ser pessoa jurídica ou pessoa física estrangeira.

**Art. 4º** O fiador deve ser substituído no caso de morte ou quando deixar de atender aos requisitos para a fiança.

**Art. 5º** O fiador deve apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF sua e de seu seu cônjuge, se casado;

II – comprovação do estado civil:

a) se solteiro, divorciado ou viúvo, certidão de nascimento atualizada, cópia simples da escritura pública de reconhecimento de união estável ou declaração do estado civil com assinatura reconhecida em tabelionato;

b) se casado, cópia simples da certidão de casamento;

III – comprovante de renda:

a) se autônomo: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore, emitida por contador, ou comprovantes de pagamento como contribuinte individual (INSS);

b) se aposentado ou pensionista: cópia dos recibos de benefício ou aposentadoria ou cópia do extrato bancário dos 3 (três) últimos meses;

c) se funcionário público ou privado: cópia dos 3 (três) últimos contracheques;

d) se agricultor: declaração do sindicato rural dos rendimentos dos últimos 12 (doze) meses, sendo considerado como renda 30% dos rendimentos demonstrados;

e) se sócio-proprietário de empresa: cópia do comprovante de pró-labore e declaração do Imposto de Renda Pessoa Física com o recibo de entrega;

IV – comprovação de endereço (conta de água, energia ou telefone fixo).

§ 1º A documentação do fiador deve ser enviada conforme orientação encaminhada por *e-mail* pelo setor Financeiro no momento da solicitação do financiamento ou pelo *e-mail* [creditos@univates.br](mailto:creditos@univates.br).

**Art. 6º** O setor Financeiro:

I – pode solicitar documentação complementar ou dispensar a apresentação de documentos que julgar irrelevantes para a avaliação de crédito;

II – reavalia anualmente os fiadores, podendo exigir a reapresentação da documentação.

**Art. 7º** Nos casos em que o fiador não for aprovado ou a sua documentação estiver incompleta, o estudante será informado por *e-mail* e poderá ser concedido novo prazo para apresentar fiador ou encaminhar a documentação necessária.

**Art. 8º** O não cumprimento do estabelecido pode implicar o cancelamento da solicitação de matrícula ou o indeferimento da solicitação de financiamento, inclusive no caso de reavaliação anual dos fiadores.

**Art. 9º** O estudante que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, com seus fiadores, a critério da Instituição.

**Art. 10.** O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

## **CAPÍTULO II**

### **Da fiança nos contratos de pós-graduação *stricto sensu***

#### **Seção I**

##### **Da fiança nos contratos de pós-graduação *stricto sensu***

**Art. 11.** Os estudantes que realizarem o pagamento no tempo normal de duração do curso, 24 (vinte quatro) parcelas nos cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) parcelas nos cursos de doutorado, estão dispensados de apresentar fiador ou qualquer garantia à título de fiança.

**Parágrafo único.** Os estudantes que optarem por realizar o pagamento por forma de parcelamento diversa deverão apresentar fiador.

**Art. 12.** No caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias e de inexistência de acordo financeiro formalizado, os estudantes serão desligados do curso.

#### **Seção II**

##### **Dos estudantes estrangeiros matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu***

**Art. 13.** Os estudantes estrangeiros, matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estão dispensados de apresentar fiador ou qualquer garantia a título de fiança.

**Art. 14.** No caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias e de inexistência de acordo financeiro formalizado, os estudantes estrangeiros serão desligados do curso.

#### **Seção III**

##### **Dos funcionários docentes e técnico-administrativos matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu***

**Art. 15.** Os professores integrantes do Plano de Carreira Docente – PCD e os funcionários técnico-administrativos da Fundação Univates, exceto os que estiverem em

contrato de experiência, ficam dispensados de apresentar fiador nos contratos educacionais de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição, desde que o interessado na dispensa:

I – não tenha títulos seus ou de seus dependentes vencidos e inadimplidos, emitidos pela Instituição;

II – não tenha restrição em cadastro de inadimplentes, como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Serasa;

III – autorize o débito das mensalidades e demais despesas do curso de pós-graduação em conta bancária de sua titularidade;

IV – autorize a compensação dos títulos vencidos e inadimplidos, emitidos pela Instituição, das verbas rescisórias a receber no caso de demissão.

**Art. 16.** O funcionário docente ou técnico-administrativo que não concordar com as condições acima previstas deverá apresentar fiador.

**Art. 17.** É facultado ao funcionário docente ou técnico-administrativo autorizar o desconto em folha de pagamento, desde que o valor descontado a título de mensalidades e demais despesas do curso de pós-graduação, somado aos outros descontos por ele autorizados, não ultrapasse 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

**Parágrafo único.** A possibilidade de desconto em folha de pagamento, respeitado o limite acima previsto, deve ser previamente verificada no setor de Recursos Humanos.

**Art. 18.** As autorizações de desconto em folha de pagamento e das verbas rescisórias devem ser encaminhadas ao setor de Recursos Humanos.

**Art. 19.** O disposto nesta seção, aplica-se também aos contratos de dependentes de professores ou de funcionários técnico-administrativos.

### **CAPÍTULO III** **Das disposições finais**

**Art. 20.** A deliberação de casos omissos compete à Superintendência Executiva da Fundação Univates.

**Art. 21.** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Presidente da Fundação Univates